

Fis. 11876 do P.A
Nº 2002-0133.223-6
Camila P. Alencar
FONTE 122.408-5

CONTRATO
Nº 70703
SMT - GAB ÁREA 07

CONTRATO DE CONCESSÃO
DA
ÁREA 07

CONTRATO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	4
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO	6
CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	9
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.....	11
CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	12
CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO	14
CLÁUSULA NONA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL .	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO	33

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO NA CIDADE DE SÃO PAULO DA ÁREA 07.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Senhor Jilmar Augustinho Tatto, portador do documento de identidade RG nº 13.048.976 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.469.998-08, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, de outro, o **CONSÓRCIO SETE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.901.413/0001-06, com sede na Avenida Guido Caloi, nº 1.200 - Guarapiranga -SP, pelos representantes no final qualificados, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 012/2002 nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na área nº 07, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 42.736/02, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:
 - 1.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Estrutural, na área de concessão nº 07;
 - 1.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 1.1.1, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.241/01.
 - 1.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Área Central;
 - 1.1.4. Serviço de Operação dos Equipamentos de Transferência das correspondentes áreas referidas nos subitens 1.1.1. e 1.1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 2.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 2.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

- 2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;
- 2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;
- 2.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.
- 2.2.4. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários

REGULAÇÃO:

- 2.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;
- 2.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 2.2.7. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.8. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

- 2.2.9. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 2.2.10. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 2.2.11. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
- 2.2.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 2.2.13. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;
- 2.2.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 2.2.15. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.16. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 2.2.17. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.18. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;
- 2.2.19. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária, permissionária, autorizatória ou contratada para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;
- 2.2.20. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei e no regulamento;
- 2.2.21. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 2.2.22. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 2.2.23. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;
- 2.2.24. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;

- 2.2.25. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 2.2.26. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.
- 2.2.27. Para tanto, poderá emitir os correspondentes títulos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO

- 3.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I do Edital.
- 3.2. Os critérios e a relação dos investimentos em bens reversíveis e não reversíveis, a serem realizados pela concessionária, estão descritos no Anexo VI do Edital.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto na Cláusula Nona deste contrato.
- 3.3.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Contrato e os ANEXOS do Edital.

DAS LINHAS:

- 3.4. As linhas serão operadas da seguinte forma:
- 3.4.1. A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas adentrarem em outra área ou na Área Central; assim como naquelas ligando a sua área de concessão e a Área Central.
- 3.4.2. As linhas interligando duas áreas de concessão poderão ser operadas por ambas as concessionárias.
- 3.5. A concessionária e permissionária dos respectivos subsistema estrutural e local deverão articular-se para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais, sob a coordenação da concessionária.
- 3.6. A concessionária ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas);
- 3.6.1. Essas linhas estão descritas no Anexo III do Edital.
- 3.7. As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação estão descritas no Anexo III do Edital.
- 3.8. A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador, objeto do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

- 3.8.1. Quando as propostas de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de concessão ou a área Central, o pleito deverá ser analisado após consulta aos envolvidos.
- 3.8.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.9. A concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a prestação de serviços complementares que tenham origem na sua respectiva área de concessão.
- 3.9.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 3.9., é limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a licitante vincular ao lote.
- 3.10. As garagens da concessionária deverão estar localizadas no perímetro de sua área de concessão.
- 3.10.1. As garagens deverão atender as especificações do Anexo V do Edital, tendo a concessionária prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato para tanto.

DOS VEÍCULOS:

- 3.11. A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, está contida nos Anexos III, V e VI do Edital.
- 3.11.1. A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V do Edital.
- 3.11.2. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além do contido no subitem 3.11.1., deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V
- 3.11.3. A concessionária se obriga a utilizar garagem e frota públicas, cujos quantitativos, linhas onde serão utilizadas, por área de concessão e os valores de alugueres, estão discriminados nos Anexos III e VI do Edital.
- 3.11.4. A concessionária deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo por linha adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência em até 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem para início dos serviços.
- 3.11.5. A concessionária obrigatoriamente deverá disponibilizar veículos adaptados para o serviço de Atendimento Especial - ATENDE, conforme as especificações do Anexo IV do Edital e as distribuições quantitativas, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem para início dos serviços, conforme Anexo 8.1.6., do Edital.
- 3.12. A frota para prestação dos serviços terá idade média de 5 (cinco) anos, não podendo incluir nenhum veículo com idade superior a 10 (dez) anos.
- 3.12.1. A idade média, mencionada no item 3.12. seguirá a seguinte tabela:

Ano (*)	Idade Média Máxima (anos)
1	7,0
2	6,5
3	6,0
4	5,5
5	5,0

(*) No início do ano, contado da data de assinatura deste contrato.

3.12.2. A concessionária deverá disponibilizar veículos novos e de acordo com as especificações próprias para os serviços, conforme Anexos III, V e VI do Edital.

3.12.2.1. Em todas as substituições de veículos que operam nos corredores segregados;

3.12.2.2. Sempre para o início de operação para os novos corredores segregados.

3.12.3. Sempre para o início da operação dos novos corredores discriminados no Anexo VI do Edital, a Concessionária deverá disponibilizar todos os veículos novos e de acordo com as especificações próprias para o serviço, conforme Anexos III e V do Edital.

DOS TERMINAIS:

3.13. A execução dos serviços relativos aos Terminais compreende:

Equipamentos de transferência		Atividade			
		Reforma	Manutenção	Operação	Fiscalização
Terminal	Existente	X	X	X	X
	Em construção		X	X	X
	Projetado		X	X	X
	Interface (*)				X
Estação de Transferência			X	X	X

(*) METRÔ / EMTU / CPTM / Prefeitura da Região Metropolitana

3.13.1. As características físicas dos Terminais e Estações de Transferência estão detalhadas nos Anexos III e VI do Edital.

3.13.2. As diretrizes e cronogramas para as reformas nos Terminais são objeto dos Anexos III e VI do Edital.

3.13.3. As diretrizes de operação e manutenção dos Terminais e Estações de Transferência estão detalhadas nos Anexos II, III e VI do Edital.

3.13.3.1. A concessionária explorará as seguintes atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, conforme constante de sua proposta comercial anexa.

- 3.13.4. A exploração de outras atividades só poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução deste contrato e desde de que não comprometam a atividade primária, objeto desta concessão, nos termos do Decreto nº 42.736/02.

OUTROS:

- 3.14. As concessionárias deverão obter certificação de qualidade (série NBR ISO/FDIS- 9.000-2000) e Ambiental (série NBR ISO/14.000):
- 3.14.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.14.2. As condições descritas no Anexo III do Edital e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4. do Edital são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.
- 3.14.3. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.
- 3.15. As concessionárias deverão cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.
- 3.15.1. Define-se Operações Especiais atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval".
- 3.16. As concessionárias deverão ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema.
- 3.17. Prioritariamente, as concessionárias deverão adquirir as catracas e os validadores eletrônicos que forem disponibilizados pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, no Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis em especial:
- 4.1.1. subscrever e integralizar sua participação acionária na sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241/01, conforme disposição da lei de sua instituição.
- 4.1.2. prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- 4.1.3. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

- 4.1.4. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 4.1.4.1. A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.
- 4.1.5. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 4.1.6. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 4.1.7. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 4.1.8. executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;
- 4.1.9. adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;
- 4.1.10. garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 4.1.11. apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.
- 4.1.11.1. A regra estabelecida no subitem 4.2.5.4.1., alínea "d", do Anexo 4.2. do Edital será aplicada observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 4.1.12. A concessionária, quando constituída sob a forma de consórcio, será a responsável pelo integral cumprimento deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio, perante o Poder Concedente.
- 4.2. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída à concessionária, individualmente ou em conjunto com as demais concessionárias, que responderá por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº. 42.736/02.
- 4.3. A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei nº 13.241/01.
- 4.4. A Concessionária deverá observar os procedimentos operacionais para transferência de informações econômico-financeiras e para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo 4.2. do Edital.
- 4.5. A concessionária deverá manter boas condições financeiras e econômicas, que garantam a plena execução deste contrato.

- 4.6. O não cumprimento das condições do item 4.5. é causa de rescisão contratual, observados pelo Poder Concedente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 4.7. As concessionárias deverão apresentar ao órgão regulador balancetes semestrais, em conformidade com o "Plano de Contas" - Anexo 8.1.8. do Edital, e, anualmente, fazer publicar os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada.
- 4.8. A concessionária deverá implantar centro operacional da concessionária C.O.C. e centro operacional de terminais - C. O T., conforme as especificações contidas nos Anexos V e VI.
- 4.9. A concessionária se obriga, em conjunto com as demais áreas, a implantar, sob gerenciamento do Poder Concedente, um Centro de Controle Operacional - C.C.O., conforme padrões e especificações estabelecidas nos Anexos 5.3.1. e VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. A realização dos investimentos em bens não reversíveis avançados é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução, nos prazos estipulados, poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- 5.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avançados implicará na redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Municipal nº 13241/01.
- 5.3. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30, Lei nº 13.241/01, ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.
- 5.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação da Autarquia Reguladora, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O descumprimento das obrigações estatuídas neste Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará ao concessionário as seguintes penalidades:

5.5.1. Itens 3.10.1, 4.8 e 4.9:

- a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- b) rescisão contratual após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

5.5.2. Itens 3.11.4. , 3.11.5. e 3.14:

- a) multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por até 90 (noventa) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- b) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após 90 (noventa) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

5.5.3. Item 3.15:

- a) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo.

5.5.4. Itens 6.1, 6.1.1:

- a) advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;
- b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) rescisão contratual, no caso de ultrapassado o prazo estipulado na alínea anterior.

5.6. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:

- a) advertência escrita, para as infrações consideradas leves;
- b) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as infrações consideradas médias;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para as infrações consideradas graves.

5.6.1. No caso de alguma das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta deste Contrato estarem constantes no RESAM, prevalecem as penalidades deste último.

5.7. Em todos os casos, o concessionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.

6.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 6.1, observado o item 3.5.

6.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. A concessionária será remunerada:

- 7.1.1. Nos serviços regulares, pelo produto de dois fatores:
- 7.1.1.1. O valor da remuneração ofertada em sua proposta comercial; e,
 - 7.1.1.2. O número de passageiros registrados.
- 7.1.2. Nos serviços complementares, pelo produto de dois fatores:
- 7.1.2.1. O valor da tarifa dos serviços fixado pelo Poder Executivo, descontado do valor da remuneração do subsistema local da área correspondente; e,
 - 7.1.2.2. O número de passageiros registrados.
- 7.1.3. O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.
- 7.1.3.1. O não atendimento das condições previstas no subitem 7.1.3. ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF = Valor da Atualização Financeira

V = Valor do faturamento

I_R = Número Índice do IGP-M vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I₀ = Número Índice do IGP-M vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento;

ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I₀ = Número Índice do IGP-M vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento;

n = Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I₀ e o último dia do mês do I_R.

n1 = Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

- 7.1.3.2. A concessionária não fará jus a atualização indicada no item 7.1.3.1. na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento ou tenha incorrido no previsto no item 4.1.11.

- 7.1.3.3. Para os fins de que trata este item, serão aplicadas, quando cabíveis, as condições previstas no artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.4. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das concessionárias está contida no Anexo 4.2 do Edital.
- 7.2. As operações especiais, referidas no item 3.15, serão remuneradas por valores específicos a cada evento, a serem estabelecidos pelo Poder Público ou por negociação entre a organização do evento e a concessionária.
- 7.3. O número de passageiros, referidos nos itens 7.1.1.2. e 7.1.2.2., é aquele registrado no sistema de controle da concessionária, aferido pela Sociedade de Economia Mista, objeto do artigo 31 da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 7.4. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra-tarifárias, será destinado ao pagamento respeitada a seguinte ordem:
- 7.4.1. Permissionários e concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;
- 7.4.2. Despesas de comercialização; e
- 7.4.3. Parcela de 3,5% (três e meio por cento) referida no item 7.6.
- 7.5. A concessionária apropriar-se-á das receitas extra-tarifárias decorrentes das atividades conexas ao objeto da concessão, da seguinte forma:
- 7.5.1. Quando se tratarem das receitas extraordinárias incluídas no Memorial de Cálculo da sua Proposta Comercial, a apropriação será integral;
- 7.5.2. Quando se tratar de receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato, deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 42.376/02.
- 7.6. Do montante arrecadado pelo Sistema será retida a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:
- 7.6.1. Gerenciamento das receitas e pagamento comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- 7.6.2. Fiscalização e planejamento operacional;
- 7.6.3. A fixação do percentual fixado no item 7.6. e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 7.6.1. e 7.6.2. serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.
- 7.7. Os procedimentos operacionais transferência de informações e de liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo 4.2. do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Os valores contratuais serão reajustados no prazo mínimo legal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,5 \times i_1 + 0,2 \times i_2 + 0,15 \times i_3 + 0,15 \times i_4$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado - nominal nas principais capitais - São Paulo" - Fonte: I.B.G.E.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação dos " Preços por Atacado - Oferta Global - produtos industriais- Material de Transporte - Veículos a motor (coluna 43) /FGV
- i4 - Índice acumulado do IPC/FGV.

8.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_o) aquele referente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato de concessão poderá vir a ser objeto de re-equilíbrio econômico-financeiro tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.
- 9.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:
 - 9.2.1. As condições estabelecidas pelo Edital e descritas em seus anexos;
 - 9.2.2. As condições objeto da proposta da Concessionária, que se encontra anexa a este Contrato, dele fazendo parte;
- 9.3. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º e do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam, cumulativamente:
 - 9.3.1. imprevisíveis;
 - 9.3.2. estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
 - 9.3.3. inevitáveis; e,
 - 9.3.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.4. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.
 - 9.4.1. Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

- 9.4.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.
- 9.4.3. Na hipótese de deferimento do pleito, integral ou parcialmente, suas conclusões deverão ser implementadas em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A Concessionária prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor devido, até a data de emissão da OSOP - Ordem de Serviço Operacional Provisória, prevista no item 19.1.3., quando então terá início a execução do objeto do contrato.
- 10.1.1. A garantia ficará retida até o efetivo recebimento pelo Poder Concedente de todos os bens reversíveis previstos neste contrato e eventuais indenizações que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A Concessionária se compromete a apresentar até a data da emissão da OSOP - Ordem de Serviço Operacional Provisória, prevista no item 19.1.3., apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do § 3º do artigo 4º do Decreto nº 42.736/02, documento este que passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- 11.1.1. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração por passageiro registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

- 12.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº 42.736/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

- 13.1. É vedada a subconcessão, nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.241/01.
- 13.2. A extinção da delegação dos serviços se dará nos termos do Decreto nº 42.736/02.
- 13.2.1. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma.

- 13.3. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do órgão regulador, previsto no Art. 30 da Lei nº 13.241/01.
- 13.3.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 13.3. devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- 13.3.2. As alterações previstas no item 13.3. somente poderão ocorrer após decorridos 2 (dois) anos do prazo deste contrato e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.
- 13.3.3. O órgão regulador, previsto no Art. 30 da Lei nº 13.241/01 anuirá com a alteração pretendida pelos interessados somente se não acarretar a concentração ou monopolização da prestação do serviço.
- 13.3.4. Para fins da anuência de que trata o item 13.3. os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
- 13.3.4.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do Decreto nº 42.736/02;
- 13.3.4.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 14.1.1. Receber serviço adequado;
- 14.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 14.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;
- 14.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;
- 14.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- 14.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 14.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.
- 14.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor contratual estimado é de R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais) equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão da área, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

16.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

16.2. A prorrogação prevista no item 16.1. deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

16.2.1. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item 16.1. será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como variáveis físicas e operacionais de acordo com o Anexo 4.4. do Edital e outras normas previamente divulgadas pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

17.1. Integram a concessão as garagens, veículos e terminais públicos, bem como os equipamentos neles contidos, a serem descritos em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes na data de assinatura do contrato.

17.1.1. No referido Termo constará o estado de cada bem nele relacionado.

17.1.2. Deverão ser incluídos no referido Termo, outros bens públicos e os bens reversíveis, na medida que forem sendo incorporados à concessão.

17.2. Constituem-se responsabilidade da concessionária:

17.2.1. Manter em dia o inventário e registro dos bens públicos, garagens, frota e terminais, e aqueles que reverterão ao poder Concedente;

17.2.2. Zelar pela integridade dos bens públicos e dos reversíveis vinculado à concessão;

17.2.3. A concessionária é responsável pela guarda e vigilância de todos os bens que integram a concessão;

17.2.4. Submeter, previamente, ao Poder Concedente a desativação e baixa dos bens públicos e dos reversíveis vinculados à concessão.

17.3. A concessionária não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos e os reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

- 18.1. Revertem ao poder Concedente, gratuitamente e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens que se enquadrem nos termos previstos neste contrato.
- 18.2. Para os fins previstos no item anterior, a concessionária entregará os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipos forem.
- 18.3. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Concedente ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livres de ônus, ou sem que mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 18.4. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da concessionária ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19.1. Esta Cláusula, de natureza transitória, destina-se a disciplinar os direitos e obrigações das partes contratantes, em especial as providências necessárias ao início da operação na área objeto da concessão, a serem adotadas entre a assinatura do contrato e o início da referida operação.

19.1.1. a inclusão dos subitens a seguir decorrem do contido no Esclarecimento nº 04, pergunta nº 23, tendo em vista a necessidade de estabelecer regras, durante o período de transição, para a operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, entre as quais critérios de remuneração e técnicos para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando que a rede de transporte coletivo prevista no edital ainda não pode ser implantada, em função de:

- Os terminais de integração, provisórios e definitivos, não estarem concluídos, não permitindo aos usuários usufruir de todas as possibilidades de transferências;
- O sistema de bilhetagem eletrônica, que permitirá o registro da quantidade de passageiros e que servirá de referência para a remuneração dos operadores, também encontra-se em fase de implantação;

- O sistema de bilhetagem eletrônica, quando implantado, permitirá a adoção de uma estrutura tarifária que possibilitará maior mobilidade ao usuário dentro da rede de transporte;
- Os estudos da rede e da própria remuneração do operador estão embasados no princípio da mobilidade plena do usuário o que ainda não está concretizado;
- A inexistência dos elementos enumerados – rede de transporte, bilhetagem eletrônica e a estrutura tarifária impede que a remuneração do operador seja calculada e paga como previsto no edital;
- Os estudos técnicos que nortearam a fixação dos valores de remuneração estabelecidos no Edital geraram uma taxa interna de retorno modificada média de 12,6% ao ano sobre o fluxo de caixa líquido projetado, para taxa de atratividade de 12% aa.

19.1.2. Os subitens a seguir estabelecem os seguintes aspectos: regras para emissão de ordem de serviço provisória; os critérios de remuneração e revisão do equilíbrio econômico-financeiro; revisão dos investimentos e despesas a cargo da concessionária, previstos inicialmente nas cláusulas sexta, sétima, nona e terceira, respectivamente.

19.1.3. A operação do serviço no período de transição dar-se-á por meio de Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP, a ser expedida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, que conterà as especificações a serem observadas pela Concessionária para a operação dos serviços concedidos, inclusive estabelecendo critérios para atendimento mínimo.

19.1.4. Enquanto durar o período de transição o Poder Concedente poderá celebrar termos aditivos ao contrato, bem como emitir novas Ordens de Serviço Operacional Provisórias – OSOP, com o objetivo de adaptar a implantação de novos eventos relacionados à rede de transporte, à bilhetagem eletrônica e à estrutura tarifária.

19.1.5. O início da operação dos serviços concedidos, dar-se-á somente após a emissão da Ordem de Serviço Operacional Definitiva – OSOD, de que trata a Cláusula Sexta, item 6.1.

19.1.5.1. A OSOD será enviada às concessionárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua vigência e atenderá às condições e critérios estabelecidos para os subsistemas estrutural e local, constantes no Anexo 3.3., parte integrante deste Contrato.

19.1.6. A remuneração diária do conjunto das operadoras dos serviços de transporte, no subsistema estrutural, excluído o serviço "Atende", estará limitada à arrecadação líquida do próprio subsistema, que corresponde ao total da arrecadação tarifária, descontada a parcela referente à taxa de gerenciamento para a cobertura das despesas de emissão de bilhetes de passagem e dos custos de fiscalização e planejamento operacional do sistema, e incluindo o excedente gerado no subsistema local e a remuneração correspondente ao programa social de gratuidades.

19.1.6.1. A parcela referente à taxa de gerenciamento para a cobertura das despesas de emissão de bilhetes de passagem e dos custos de fiscalização e planejamento operacional do sistema será de R\$ 0,02 (dois centavos) por passageiro catracado.

19.1.7. A remuneração básica por passageiro catracado, para cada uma das áreas de operação, consideradas as premissas e valores de demanda, tarifa média, investimentos, valores excedentes do subsistema local e remuneração das gratuidades, contidos no Anexo A - PREMISSAS E VALORES DE REMUNERAÇÃO BASE, será a seguinte:

Área Operacional	Remuneração por Passageiro
1	1,6185
2	1,5786
3	1,8283
4	2,2951
5	1,6114
6	1,6964
7	2,0628
8	1,5584

19.1.8. Diariamente a remuneração de cada operador será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração = Parcela Fixa + Parcela Produtividade + Rateio Catraca de Terminais + Integração + Gratuidades + Investimentos + Energia de Tração.

Sendo:

A - Parcela Fixa = $PFa \times Ta \times Fa$

PFa = Passageiro da Parcela Fixa da Área = Número de Passageiros Catracados limitado aos passageiros referencial da área operacional.

Passageiros Referencial = média dia útil, sábado e domingo de 20 a 31 de maio de 2003, cujos valores encontram-se na tabela a seguir, a qual deve ser aplicado um fator redutor de 0,8408.

Área Operacional	DIA ÚTIL	SÁBADO	DOMINGO
1	343.294	204.001	102.924
2	488.511	279.736	143.741
3	406.098	266.780	149.831
4	212.348	126.606	73.821
5	359.389	196.468	104.814
6	470.232	263.220	153.410
7	571.559	332.015	186.642
8	345.628	181.796	90.200

Ta = Tarifa por Passageiro Referencial da Área conforme tabela a seguir:

Área Operacional	Remuneração por Passageiro Referencial
1	1,3259
2	1,3476
3	1,4173
4	1,5476
5	1,3121
6	1,3858
7	1,3989
8	1,3006

$$Fa = \frac{\sum (PFa \times Te - \text{Investimento} - \text{Energia})}{\sum [PFa \times Ta \times (0,82 + 0,18 \times FCVa)]} \times (0,82 + 0,18 \times FCVa)^2$$

FCVa = Fator de Cumprimento das viagens programadas da área operacional. O Fator será considerado como 1,00 caso o cumprimento esteja compreendido entre 97% e 100%.

Te = Tarifa Equivalente do Subsistema, que corresponde ao resultado da divisão da arrecadação tarifária, descontada a taxa de gerenciamento, pelo passageiro catracado.

$$B - \text{Parcela Produtividade} = (PCa - PFa) \times Te$$

PCa= Passageiro Catracado da Área Operacional, desde que superior ao passageiro referencial.

Se o Passageiro Catracado for menor ou igual ao Passageiro da Parcela Fixa (PFa), a Parcela de Produtividade será igual a 0 (zero)

C - Rateio Catraca de Terminais = $Pt \times Te \times \text{Índice 1}$

Pt= Passageiros Catracados nos Bloqueios de Terminais.

Índice1 = Índice de Rateio dos Bloqueios de Terminais, conforme segue:

Área Operacional	Índice 1
1	7,735%
2	1,183%
3	14,987%
4	25,645%
5	6,066%
6	6,282%
7	35,506%
8	2,596%

D - Integração = $VT \times \text{Índice 2}$

VT = Valor excedente transferido do subsistema local, correspondente a R\$ 6.600.000,00.

Índice2 = Índice de Rateio dos Valores Transferidos, conforme segue:

Área Operacional	Índice 2
1	5,66%
2	3,21%
3	15,07%
4	12,79%
5	5,18%
6	11,41%
7	44,53%
8	2,15%

E - Gratuidade, limitada a VRI = $(R\$ 3.400.000,00 \times \text{Índice 2}) + ((VRI - R\$ 3.400.000,00) \times \text{Índice Gratuidade})$.

VRI = Valor orçamentário mensal destinado a remuneração da gratuidade x 0,6936, desde que igual ou superior a R\$ 3.400.000,00. Se inferior a este valor, a remuneração será referenciada ao Índice2.

Índice Gratuidade = Índice pré-estabelecido para remuneração da gratuidade conforme segue:

Área Operacional	Índice Gratuidades
1	10,367%
2	14,929%
3	13,379%
4	7,543%
5	10,646%
6	14,822%
7	18,247%
8	10,067%

F - Investimento = Depreciação e Remuneração de Capital e validadores e manutenção de validadores calculados conforme Anexo C - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

G - Energia de Tração = 33,46% do valor de energia elétrica (33,46% de R\$ 60.000,00/dia útil).

19.1.8.1. Será realizada, pesquisa operacional, a ser custeada pelo conjunto das concessionárias, para determinar a participação de cada concessionária na remuneração referente ao passageiro que utiliza os terminais de integração, tanto os transferidos sem acréscimo tarifário quanto os catracados nos próprios terminais.

19.1.8.1.1. A medida que sejam implantados novos terminais de integração, a pesquisa será atualizada.

19.1.8.1.2. Os efeitos das pesquisas sobre a remuneração ocorrerão, exclusivamente, após sua conclusão, não gerando efeitos retroativos.

19.1.9. Da remuneração diária de cada Concessionária, encontrada a partir da fórmula descrita no item 19.1.8, serão deduzidos os custos de custódia, distribuição, loja, remição de bilhetes e bilheterias e postos de venda de passes de bilhetes de passagem, proporcionalmente ao % de distribuição da remuneração da gratuidade, conforme item 19.1.8.

19.1.10. Será descontado da remuneração de cada Concessionária que opera com tecnologia trolebus o valor correspondente à energia para tração, bem como o valor correspondente aos custos dos reparos da rede

aérea efetuados pela Eletropaulo, cujos danos tenham decorrido da má ou inadequada condução dos veículos.

- 19.1.10.1. Para fins do cálculo do desconto do valor correspondente à energia para tração, referido no item 19.1.10, será estimado o valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por dia útil, a ser rateado entre as áreas em função da quilometragem percorrida pelos veículos trolebus.
- 19.1.10.2. Após o recebimento das contas da Eletropaulo, será efetuado, num período de 10 dias úteis, o ajuste entre o valor previsto no item 19.1.10.1 e o valor efetivamente cobrado, pelo mesmo critério de rateio estabelecido no item acima.
- 19.1.10.3. O ajuste mencionado no item 19.1.10.2 também será efetuado na fórmula de remuneração diária citada no item 19.1.8.
- 19.1.11. Será deduzido do valor líquido a ser pago à Concessionária a importância referente a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído no seu lugar.
- 19.1.12. Poderá ser concedida, a critério do Poder Concedente, redução tarifária para os pagantes em pecúnia, através de decreto, em 01 (um) domingo ou feriado de cada mês.
- 19.1.13. A Concessionária deverá entregar Nota Fiscal do mês até o décimo dia útil do mês subsequente, observadas as normas constantes do termo de constituição do consórcio.
- 19.1.14. Caso a prestação dos serviços da área operacional seja efetuada por operador(es) de outra(s) área(s) operacional(ais), a remuneração obedecerá o item 19.1.8, considerando a demanda decorrente da prestação deste serviço junto com os demais passageiros catracados (PCa).
- 19.1.15. Será remunerado, de acordo com os critérios estabelecidos no item 19.1.8, para o capital investido em veículos, o valor da reforma de veículos que aumente a vida útil do bem, quando devidamente comprovado e atestado por laudos técnicos na forma da legislação fiscal.
 - 19.1.15.1. A reforma dos veículos deverá ser submetida à aprovação prévia do Poder Concedente.
 - 19.1.15.2. Enquadram-se no disposto no item acima os veículos articulados, biarticulados, adaptados para portadores de deficiência física e equipados com a porta à esquerda.
- 19.1.16. A remuneração do serviço "Atende" será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo B - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO "ATENDE".
 - 19.1.16.1. A remuneração prevista neste item será efetuada com verba distinta da arrecadação tarifária.

19.1.17. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas no item 19.1.18., observados todos os dispositivos enumerados na Cláusula Nona.

19.1.18. Serão realizados estudos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a ocorrência dos seguintes eventos, isolados ou não:

19.1.18.1. Implantação da bilhetagem eletrônica em todos os veículos da frota, entendendo-se por implantação, a aquisição de todos os equipamentos e sistemas embarcados e não embarcados na frota dos serviços permitidos e concedidos, e o início da utilização do cartão smart-card como forma única de pagamento, exceto para os valores em dinheiro;

19.1.18.1.1. Para a implantação da bilhetagem eletrônica, ficam definidas as seguintes competências e prazos entre as partes contratantes:

a. Exclusivas do Poder Concedente:

- i. Conclusão do desenvolvimento do sistema central de processamento – até 31 de agosto de 2003;
- ii. Conclusão do desenvolvimento do sistema e Implantação de nove postos de cadastro e atendimento de passageiros especiais – até 31 de dezembro de 2003;
- iii. Desenvolvimento do sistema central de distribuição de créditos e implantação da distribuição de créditos relativos aos usuários de vale-transporte, usuário escolar e usuário comum, em rede composta por cerca de 40 pontos de distribuição – até 15 de outubro de 2003;
- iv. Desenvolvimento e implantação do sistema de comunicação – até 31 de dezembro de 2003;
- v. Acompanhamento do treinamento da mão de obra – até 31 de agosto de 2003;
- vi. Divulgação do projeto da bilhetagem eletrônica – durante o projeto piloto;

CONTRATO
Nº 707/03
SMT – GAB ÁREA 07

Fls 119/01 do P.A.
Nº 2002-0133/223-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

Fis 11902 do P.A
Nº 2002-0133.223-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

b. Exclusivas do Concessionário

- i. Aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos embarcados nos veículos – validador e catraca eletromecânica. Na aquisição devem ser incluídos os equipamentos necessários à formação de reserva técnica – até 31 de agosto de 2003;
- ii. Adequação da infraestrutura das garagens para o recebimento dos equipamentos e sistemas da bilhetagem eletrônica – até 31 de agosto de 2003;
- iii. Aquisição, instalação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de garagem necessários à bilhetagem, incluindo sistema de leitura de cartão de bordo – até 30 de setembro de 2003;
- iv. Treinamento da mão de obra, incluindo facilitadores – até 31 de agosto de 2003;
- v. Todas as competências exclusivas do Concessionário deverão obedecer às especificações técnicas e operacionais definidas pelo Poder Concedente;

c. Compartilhadas

- i. Projeto piloto – Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2003, com o detalhamento do cronograma a cargo do Poder Concedente;
- ii. Treinamento e orientação da população usuária na correta utilização do cartão eletrônico – durante o projeto piloto;

- 19.1.18.1.2. O estudo destinado ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ocorrerá na implantação da bilhetagem eletrônica ou no maior prazo previsto para as atividades elencadas no item 19.1.18.1.1, dos dois o que ocorrer primeiro.
- 19.1.18.1.3. Caso o Concessionário deixe de cumprir os prazos estabelecidos no item 19.1.18.1.1, o tempo de atraso será acrescentado ao prazo máximo das atividades a cargo do Poder Concedente, para fins de início de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.18.2. Início de operação de intervenções urbanas associadas à nova rede de transporte, incluindo a construção de terminais de integração e corredores.
- 19.1.19. Os estudos de que trata o subitem 19.1.18 serão orientados pela proposta comercial e fluxo de caixa apresentados por ocasião do procedimento licitatório.
- 19.1.20. Por ocasião dos estudos referidos no subitem 19.1.18., o Poder Concedente poderá lançar mão das medidas a seguir enumeradas, de maneira isolada ou não, visando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 19.1.20.1. Revisão da tarifa de remuneração do concessionário por passageiro;
- 19.1.20.2. Revisão dos investimentos a cargo do concessionário;
- 19.1.20.3. Revisão do cronograma de investimentos a cargo do concessionário;
- 19.1.21. Outras medidas de cunho operacional, inclusive no que se refere à operação de terminais, desde que produzam efeitos sobre o fluxo de caixa projetado, de maneira a promover o reequilíbrio econômico-financeiro, também poderão ser utilizadas visando atender os estudos mencionados no subitem 19.1.20.
- 19.1.22. Os ganhos de produtividade obtidos pelo concessionário não serão objeto de revisão para ajustamento da taxa interna de retorno.
- 19.1.22.1. Entende-se por ganhos de produtividade o aumento de demanda sem aumento de custos operacionais e a redução de custos sem perda de demanda.

19.1.23. Competirá à concessionária a realização de investimentos, na renovação da frota, devendo substituir a quantidade de veículos constantes do cronograma, Anexo D - CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE FROTA, de forma a observar as regras contidas nos itens 3.12.1. e 3.12.3., da Cláusula Terceira.

19.1.23.1. O atraso na execução do cronograma de renovação estabelecido no item 19.1.23., sujeitará a concessionária à retenção, pelo Poder Concedente, de valores correspondentes à depreciação e remuneração do capital e da parcela da remuneração relacionada à gratuidade, ambos proporcionais ao descumprimento do cronograma, e permanecerá até o retorno das condições avencadas.

19.1.24. No caso de ocorrer divergências nos estudos para definição dos valores de remuneração, as partes poderão escolher, de comum acordo, empresa ou entidade independente para analisar a questão, sendo a conclusão aceita pelas partes.

19.1.25. O Poder Concedente e as Concessionárias constituirão Grupo de Trabalho que apresentará critérios para o desconto da parcela da remuneração de cada Concessionária a ser destinado ao pagamento do INSS.

19.1.25.1. O Grupo de Trabalho será constituído em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e deverá apresentar suas conclusões em até 90 (noventa) dias da sua constituição.

19.1.26. Excepcionalmente e, apenas no período de transição, fica suspensa a aplicação das seguintes cláusulas e/ou itens do Contrato: Cláusula Terceira, somente com relação aos itens 3.1. a 3.11.1, inclusive e 3.13. a 3.13.4.; Cláusula Quarta, apenas quanto aos itens 4.8. e 4.9.; Cláusulas Sexta, Sétima em relação aos itens 7.1., 7.1.1., 7.1.2., 7.3., 7.4. e 7.6. e Oitava.

19.1.26.1. Permanecem, inalteradas todas as demais cláusulas, itens e subitens deste contrato, desde que não conflitem com as regras previstas para o período de transição e somente na vigência deste.

19.2. Assinado este contrato, a Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.

19.3. Antes do início da operação, a Concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital da Concorrência nº 012/2002 e seus Anexos:

19.3.1. Os veículos necessários à operação inicial;

19.3.2. Contratação e treinamento do pessoal;

19.3.3. Providenciar as instalações para garagens no perímetro da respectiva área de concessão.

19.4. A Concessionária deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.

- 19.4.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.
- 19.4.2. Quando os bens forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentado cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.
- 19.4.3. Quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentado cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.
- 19.5. As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes do Anexo V do Edital e a legislação pertinente.
- 19.6. A concessionária deverá apresentar, como condição para assinatura deste contrato, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.
- 19.7. Até que seja instituído o órgão regulador, previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, a Secretaria Municipal de Transportes desempenhará suas atribuições.
- 19.8. Até que seja instituída a sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241/01, a São Paulo Transporte S/A - SPTrans desempenhará suas atribuições.
- 19.9. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Contrato e os ANEXOS do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 20.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 20.1.1. O Edital de Concorrência nº 012/2002 e os seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO - I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO E AO NOVO MODELO

1.1. FUNDAMENTOS

1.1.1. Contexto Urbano

1.1.2. Diagnóstico do Sistema Atual

1.1.3. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico

1.2. ESTRUTURA

- 1.2.1. Nova Organização Operacional
- 1.2.2. Segmentação dos Serviços
- 1.2.3. Integração dos Serviços
- 1.2.4. Critério de Desenho e Dimensionamento das Linhas
- 1.2.5. Modelo de Delegação
- 1.2.6. Modelo Institucional
- 1.3. OPERAÇÃO
 - 1.3.1. Prioridade Viária
 - 1.3.2. Informação e Orientação ao Usuário
 - 1.3.3. Bilhetagem Eletrônica
 - 1.3.4. Controle e Monitoração do Serviço
- 1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA ATUAL

2. **ANEXO - II
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001
- 2.2. Decreto Municipal nº 42.736 de 19 de dezembro de 2002
- 2.3. Dissídios Coletivos 2002/03
- 2.4. Decreto Municipal nº 24.270/87
- 2.5. A legislação referente ao RESAM, Gratuidade e o Convênio PAESE poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, na Avenida Nações Unidas, nº 7.123 - Pinheiros - SP. ou na São Paulo Transporte S/A - SPTrans, na Rua Treze de maio, nº 1376 - Bela Vista - SP., e eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

3. **ANEXO - III
CONFIGURAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 3.1. Descrição das áreas.
- 3.2. Outros sistemas de Transporte: Interfaces atuais e propostas
- 3.3. Descrição dos Serviços de Referência.
- 3.4. Descrição dos Terminais e Estações de Transferência
- 3.5. Critérios para Criação e Alteração de Linhas

4. **ANEXO - IV
MODELO FUNCIONAL**

- 4.1. Política Tarifária e Remuneração dos Operadores
- 4.2. Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos

- 4.3. Procedimento de atendimento ao serviço ATENDE
- 4.4. Procedimentos de Avaliação do Serviço e Índices
- 4.5. Sistema de Informações e Atendimento ao Usuário.

**5. ANEXO - V
MANUAIS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1. Padrões Técnicos de Veículos
- 5.2. Infra-Estrutura Básica de Garagem
- 5.3. Infra-Estrutura para Controle do Serviço
- 5.4. Infra-Estrutura para Bilhetagem Eletrônica

**6. ANEXO - VI
INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

- 6.1. Frota
- 6.2. Centro de Controle Operacional
- 6.3. Terminais e Estações de Transferência
- 6.4. Garagens e Frota Públicas

**7. ANEXO - VIII
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. CONCESSÃO

- 7.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
- 7.1.2. Declaração de não Impedimentos
- 7.1.3. Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota
- 7.1.4. Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens
- 7.1.5. Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo
- 7.1.6. Instruções para Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico
- 7.1.7. Modelo para Apresentação da Proposta Comercial
- 7.1.8. Plano de Conta
- 7.1.9. Declaração de Manutenção de Responsável Técnico
- 7.1.10. Declaração - Ministério do Trabalho

20.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela Concessionária na Concorrência em questão.

20.1.3. Os Anexos A - PREMISSAS E VALORES DE REMUNERAÇÃO BASE; Anexo B - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO "ATENDE"; Anexo C - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS; Anexo

D - CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE FROTA, relativos ao período de transição, conforme item 19.1.

Fis 11908 do P.A
Nº 2002-0133-223-6
Camila H. Alencar
PRONT 22.408-5

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Vara Privativa da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

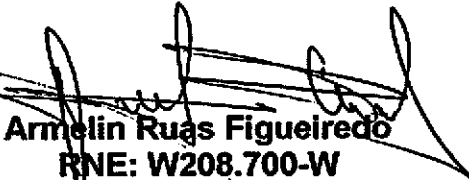
São Paulo, 21 DE JULHO DE 2003.

Pelo Poder Concedente:

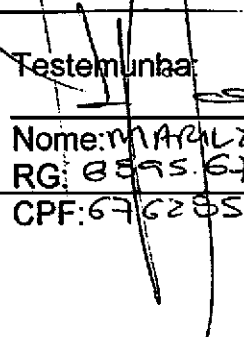

JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes

Pela Concessionária:

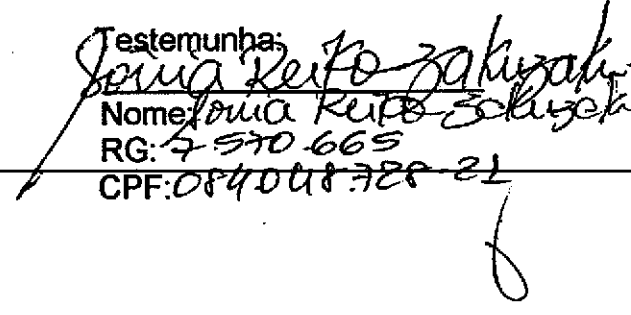

CONSÓRCIO SÉTE
José Ruas Vaz
RNE: W424.889-H
CPF nº 019.997.618-04
Representante Legal do Consórcio


Armelin Ruas Figueiredo
RNE: W208.700-W
CPF nº 402.303.848-20
Representante Legal do Consórcio

Testemunha:


Nome: MARALZA ROMÃO
RG: 8595.672-6
CPF: 676285918-68

Testemunha:


Nome: Jovina Reito Zakuzak
RG: 7570.665
CPF: 084008728-21

ANEXO A - PREMISSAS E VALORES DE REMUNERAÇÃO BASE

PREMISSAS:

22 DIAS ÚTEIS - 4 SÁBADOS E 4 DOMINGOS
 DEMANDA CATRACADA = MÉDIA ÚTIL, SÁBADO E DOMINGO DO MÊS DE MAIO/2003
 RATEIO DA GRATUIDADE - 28,83% EM FUNÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E RESTANTE EM FUNÇÃO DE % FIXO
 FATOR REDUTOR DO PASSAGEIRO REFERENCIAL DE 84,08%
 PASSAGEIRO PADRÃO BASE MAIO

ÁREA	1	2	3	4	5	6	7	8	TERMINAIS	TOTAL
Passageiros Catracados	8.780.168	12.441.148	11.308.234	5.473.367	9.111.684	12.011.620	14.648.928	8.691.796	2.083.628	82.466.942
Passageiros Referenciais	7.382.372	10.460.516	8.912.982	4.602.000	7.661.100	10.099.370	12.316.822	7.308.064		68.743.226
Tarifa por Passageiro Referencial	1,3259	1,3476	1,4173	1,5476	1,3121	1,3858	1,3989	1,3006		1,3736
% Distribuição	10,37%	14,93%	13,38%	7,54%	10,65%	14,82%	18,25%	10,07%	0,00%	100,00%

Arrecadação	129.208.565
Taxa de gerenciamento	1.691.011
Arrecadação Líquida	127.517.553
Tarifa Líquida	1,5463

Fatores de Ajuste	
Útil	1,0036
Sábado	0,9852
Domingo	0,9585

ÁREA	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
Remuneração	14.211.038	19.639.414	20.674.659	12.561.809	14.682.638	20.376.138	30.217.770	13.545.456	145.908.922
Parcela Fixa	9.788.634	14.096.717	12.632.578	7.122.282	10.052.168	13.995.293	17.229.718	9.505.075	94.422.465
Parcela Produtividade	2.107.683	2.985.998	3.614.752	1.314.947	2.186.586	2.884.304	3.517.875	2.084.563	20.696.709
Rateio de Catraca Terminais	243.354	37.215	471.538	806.872	190.839	197.647	1.117.123	81.691	3.146.279
Remuneração Integração I	373.560	211.860	994.620	844.140	341.880	753.060	2.938.980	141.900	6.600.000
Remuneração II	1.062.360	1.361.922	1.635.043	1.067.821	1.069.461	1.631.708	3.045.233	917.820	11.791.369
Investimentos e Energia	635.446	945.702	1.326.127	1.405.748	841.704	914.126	2.368.840	814.407	9.252.100
% remuneração	9,74%	13,46%	14,17%	8,61%	10,06%	13,96%	20,71%	9,28%	100%
Remuneração por Passageiro	1,6185	1,5786	1,8283	2,2951	1,6114	1,6964	2,0628	1,5584	1,7693
Remuneração Atual	14.220.632	19.690.064	18.987.552	12.778.967	14.667.868	20.548.402	30.444.071	13.504.770	144.842.326
% remuneração	9,82%	13,59%	13,11%	8,82%	10,13%	14,19%	21,02%	9,32%	100,00%
Variação	-0,07%	-0,26%	8,89%	-1,70%	0,10%	-0,84%	-0,74%	0,30%	0,74%

CONTRATO
 Nº 707/03
 SMT - GAB AREA 07

Fs 1509 do P.A
 Nº 2002-0133-223-6
 Camilo P. Alencar
 PRONT 172-2005.5

ANEXO B

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO "ATENDE".

O custo total será calculado da seguinte forma:

$$\text{Custo Total} = (\text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}) / (1 - (\% \text{PIS} + \% \text{Cofins}))$$

Onde:

Para os veículos tipo "van"

PARCELA FIXA, corresponde aos seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO/VEÍC./DIA R\$
1. CUSTOS VARIÁVEIS	10,14
1.1. Diesel	8,88
1.2. Lubrificantes	0,48
1.3. Rodagem	0,78
2. CUSTOS FIXOS DO LOTE OPERACIONAL	156,99
2.1. Remuneração de Almojarifado	0,04
2.2. Pessoal	139,72
2.3. Cons. de Peças e Acessórios	7,77
2.4. Taxa de Administração	9,46
3. TOTAL DA PARCELA FIXA	167,13

Para os veículos tipo ônibus

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO/VEÍC./DIA R\$
1. CUSTOS VARIÁVEIS	78,74
1.1. Diesel	70,97
1.2. Lubrificantes	2,37
1.3. Rodagem	5,4
2. CUSTOS FIXOS DO LOTE OPERACIONAL	288,55
2.1. Remuneração de Almojarifado	0,14
2.2. Pessoal	235,09
2.3. Cons. de Peças e Acessórios	30,13
2.4. Taxa de Administração	23,19
3. TOTAL DA PARCELA FIXA	367,29

PARCELA VARIÁVEL, corresponde a depreciação e a remuneração do veículo, que varia em função do modelo e idade.

1. DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS

Cdv = custo de depreciação de veículos

$$Cdv = \sum_i \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times Cod \times Pv}{n} \right)$$

Onde:

Nvi = número de veículos com i anos;

FC = número de veículos contratados;

Cod = coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual;

PV = preço do veículo novo sem rodagem no dia de prestação do serviço;

n = quantidade de dias do ano.

Para a idade do veículo será considerada a seguinte tabela:

N	IDADE "MESES"
1	0 a 11
2	12 a 23
3	24 a 35
4	36 a 47
5	48 a 59
6	60 a 71
7	72 a 83
8	84 a 95
9	96 ou mais

Sendo que:

Vida útil = 8 anos

Valor residual = 20%

Método de depreciação = inverso dos dígitos

Preço do veículo novo sem rodagem:

Van:

Modelo	Preço (R\$)
MB 180D - Teto Baixo	43.589,29
MB 180D - Teto Alto	47.442,66
Sprinter sem ar	43.424,31
Sprinter com ar	47.442,66
Sprinter 312 sem ar	66.737,44

Ônibus : De acordo com os preços contidos no anexo de cálculo de depreciação e remuneração de veículos, Anexo C.

2.REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

Crv = custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.

$$Crv = \sum_{i=1}^n \left(\frac{NVi}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

Onde:

I = vida útil do veículo;

Cor = coeficiente de remuneração do ano;

Ta = Taxa anual a remunerar, sendo 12% ao ano.

Sendo que:

Cor (coeficiente de remuneração na faixa "N") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

ANEXO C - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS

Cdv = custo de depreciação de veículos

$$Cdv = \sum_i \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times Cod \times Pv}{n} \right)$$

O custo de depreciação é ponderado em função da quantidade de chassi e carroçaria por tecnologia.

Onde:

Nvi = número de chassi/carroçaria com i anos;

Fc = número de chassi/carroçaria contratados;

Cod = coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual;

Pv = preço do chassi (sem rodagem) /carroçaria novos;

n = quantidade de dias do ano.

Para a idade do veículo será considerada a seguinte tabela:

N	IDADE "MESES"
1	0 a 11
2	12 a 23
3	24 a 35
4	36 a 47
5	48 a 59
6	60 a 71
7	72 a 83
8	84 a 95
9	96 ou mais

Sendo que:

Vida útil = 8 anos

Valor residual = 20%

Método de depreciação = inverso dos dígitos

Sendo que:

O coeficiente de depreciação (Cod) no ano i, pelo método do inverso dos dígitos, de um chassi ou carroceria de vida útil de 8 anos, é uma fração na qual o denominador é a soma dos 8 primeiros números naturais (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 = 36) e o numerador é a vida remanescente, em i anos, multiplicado pelo percentual do valor do chassi ou carroceria novo a ser depreciado (1 - Valor residual).

Para os veículos da tecnologia trólebus será considerada a vida útil de 15 anos.

REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

Crv = custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.

$$Crv = \sum_i \left(\frac{NVi}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

O custo de remuneração de veículos é ponderado em função da quantidade de chassi e carroçaria por tecnologia.

Onde:

l = vida útil do veículo;

Cor = coeficiente de remuneração do ano;

Ta = Taxa anual a remunerar, sendo 12% ao ano.

n = quantidade de dias do ano.

Sendo que, Cor (coeficiente de remuneração na faixa "N") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Cd = custo de depreciação de máquinas, instalações e equipamentos;

Cd = Cdi + Cde

Cdi = custo de depreciação de instalações.

$$Cdi = \frac{Cg}{VUi}$$

Cg = Mp x Pp + Mo x Po + Ma x Pa

Cg = capital investido nas instalações da garagem e de pátio de estacionamento por veículo;

VUi = número de dias de vida útil das instalações igual a 10.950 dias;

Pp = preço vigente do metro quadrado de pátio;

Po = preço vigente do metro quadrado de oficina;

Pa = preço vigente do metro quadrado de área administrativa;

Mp = metragem quadrada de pátio verificada por veículo, limitado aos valores da tabela abaixo;

Mo = metragem quadrada de oficina verificada por veículo, limitado aos valores da tabela abaixo;

Ma = metragem quadrada de área administrativa verificada por veículo, limitado aos valores da tabela abaixo.

ÁREAS LIMITES PARA CÁLCULO

ÁREA (m ²)	LIMITES		
	Ma (Administração)	Mo (Oficina)	Mp (Pátio / Terreno)
TIPO DE VEÍCULO			
PEQUENA CAPACIDADE	4.2	21.5	60.3
MÉDIA CAPACIDADE	4.3	25.3	71.4
GRANDE CAPACIDADE	4.4	30.5	109.1

$$Cde = \frac{Ce}{Vue}$$

Cde = custo de depreciação de máquinas e equipamentos;
Ce = capital investido em máquinas e equipamentos;

Vue = número de dias de vida útil de máquinas e equipamentos igual a 5.475 dias.

REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cri = custo de remuneração do capital investido em instalações.

$$Cri = [(0,5 \times Cg) + Ct] \times Ta^{(1h)}$$

Cg = capital investido nas instalações de uma garagem e de pátio de estacionamento por veículo.

Ct = capital investido no terreno da garagem;

$$Ct = Pt \times Mt$$

$$Mt = Mp$$

Pt = preço vigente do metro quadrado de terreno;

Mt = metragem quadrada de terreno verificada por veículo, limitada aos valores da tabela anterior.

Ta = taxa de remuneração de capital de 12 % ao ano;

n = quantidade de dias do ano.

REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Cra = custo de remuneração do capital investido em almoxarifado.

$$Cra = Dm \times M \times Ta^{(1/n)}$$

Dm = despesas de peças e acessórios;

M = número de dias de estoque médio da empresa igual a 15 dias;

Ta = taxa de remuneração de capital de 12 % ao ano.

n = quantidade de dias do ano.

DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS

- Dm = Despesas com peças e acessórios

$$Dm = \frac{Ipa \times Pv}{n}$$

Ipa = índice mensal de consumo de peças e acessórios;

Pv = preço do veículo padrão novo, da empresa sem pneus e câmaras;

n = número de dias médios de um mês do ano (número de dias do ano/12).

Sendo:

Ipa = Variável conforme a idade do veículo em função da tabela a seguir:

ÍNDICE DE CONSUMO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

IDADE DOS VEÍCULOS	MONOBLOCO, CONVENCIONAL, ALONGADO E MICRO-ÔNIBUS	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TROLEBUS
De 0 a 2 anos	0.00696	0.00552	0.00237	0.00196	0.00240
De 2 a 4 anos	0.00984	0.00736	0.00294	0.00240	0.00323
De 4 a 6 anos	0.00960	0.01048	0.00544	0.00411	0.00566
De 6 a 8 anos	0.01016	0.00760	0.00313	0.00262	0.00720
Mais de 8 anos	0.00960	0.00926	0.00438	0.00346	0.00855

DEPRECIÇÃO DE VALIDADORES ELETRÔNICOS

Cdve = custo de depreciação de validadores eletrônicos

$$Cdve = \sum_1^i \left(\frac{\frac{NVi}{Tve} \times Cmd \times Pv}{n} \right)$$

Onde:

NVi = número de validadores com i anos;

Tve = total de validadores;

Cmd = coeficiente mensal de depreciação do mês i, descontado o valor residual;

Pv = preço do validador novo;

n = número de dias médios de um mês do ano (número de dias do ano/12).

Sendo que:

Vida útil = 5 anos

Valor residual = 10%

Método de depreciação = inverso dos dígitos

O coeficiente de depreciação (Cmd) no mês i, pelo método do inverso dos dígitos é uma fração na qual o denominador é a soma dos 60 primeiros números naturais (1 + 2 + 3 + 4 ... + 59 + 60 = 1830) e o numerador é a vida remanescente, em i meses, multiplicado pelo percentual do valor do validador novo a ser depreciado (1 - Valor residual).

REMUNERAÇÃO DE VALIDADORES ELETRÔNICOS

Crve = custo de remuneração do capital investido em validadores eletrônicos.

$$Crve = \sum_1^i \left(\frac{NVi}{Tve} \times Cmr \times Pv \times Ta^{1/n} \right)$$

Onde:

I = número de meses de vida útil;

Ta = taxa de remuneração de capital de 12 % ao ano;

n = quantidade de dias do ano.

Sendo que, Cmr (coeficiente de remuneração no mês "i") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VALIDADORES ELETRÔNICOS

Cmve - custo de manutenção dos validadores eletrônicos;

$$Cmve = \frac{Iam \times Pv}{n}$$

onde:

Iam - Índice anual de manutenção de validadores eletrônicos estipulado em 10% do valor do bem atualizado;

Pv - Preço do validador eletrônico;

n - número de dias do ano

A seguir são apresentados os preços dos veículos e insumos para os cálculos acima:

Discriminação	Tipo de Veículo	Preço
MONOBLOCO	O 371 UL	129.766,02
	O 362/64/65	77.073,49
	O 371 U	99.759,65
	O 371 (GÁS)	109.777,48
	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8.286,00
ÔNIBUS LEVE monobloco	MARCOPOLO VOLARE	70.860,68
ÔNIBUS LEVE	CHASSI MBB LO 814	38.637,62
	CHASSI VW 8140	48.716,77
	CAIO PICCOLO	48.172,63
	BUSSCAR MICRUSS	38.538,10
	CIFERAL FRATELLO	42.524,80

	MARCOPOLO SÊNIOR URB. GV	55.190,55
	COMIL BELLO	47.840,40
ENCARROÇADO CONVENCIONAL	CHASSI - MBB(OF1315/51)	47.736,78
	CHASSI - MBB(OF1115/51)	38.804,57
	CHASSI - MBB(OF1318/51)	50.228,54
	CHASSI - MBB(OF1417/1518/51)	52.608,46
	CHASSI - MBB(OH 1623 LG 59 GAS)	71.604,33
	CHASSI - MBB(OF1620/60)	60.036,10
	CHASSI - MBB(OH1315)GÁS	61.831,52
	CHASSI - VW(CD1618) 5,17	48.342,43
	CHASSI - VW(CD1618) 5,94	47.770,90
	CAIO - (MBB/4,57)	38.223,68
	CAIO - (MBB/5,17)	44.959,99
	CAIO - (VW/FORD/5,17)	45.342,96
	CAIO APACHE S 21 / MBB(OF 1417/52)	43.579,62
	MARCOPOLO - (MBB/5,17)	38.064,07
	MARCOPOLO (MBB 1623 LG 59 GAS)	43.660,17
	MARCOPOLO - (VW/FORD/5,17)	38.064,07
	CIFERAL - (MBB/5,17)	41.999,01
	CIFERAL - (VW/FORD/5,17)	41.556,74
	CIFERAL - (VW/FORD/5,94)	43.136,56
	THAMCO - (MBB/5,17)	38.875,42
	NIELSON BUSSCAR (OF 1417/52)	40.616,08
	NIELSON- (MBB/5,17)	40.616,08
	COMIL SUELTO (MBB / 1417/52)	45.200,78

	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8.286,00
ENCARROÇADO ALONGADO	CHASSI - MBB(OF1315/51)	47.736,78
	CHASSI - MBB(OF1115/51)	38.804,57
	CHASSI - MBB(OF1318/51)	50.228,54
	CHASSI - MBB(OF1618/60)	60.037,66
	CHASSI - MBB(OF1620/60)	60.036,10
	CHASSI - MBB(OH 1621/60 DIESEL)	60.322,44
	CHASSI - MBB(OH 1621/60 GÁS)	95.848,70
	CHASSI - VW(CD1618) 6,00	47.770,90
	CHASSI - VW(CD1621/1724) 6,00	51.935,02
	CHASSI - FORD(B1618)6,00	45.734,87
	CHASSI - MBB(OF 1721 / 59)	56.485,38
	CAIO / MBB (OF 1115/45)	37.885,80
	CAIO INDUSCAR APACHE/MBB (OF 1315/18 OF 1721/59)	43.579,62
	CAIO / MBB (OF 1618/20)	46.734,80
	CAIO / VW/FORD (1618)	45.692,66
	CAIO / MBB (OH 1621/ DIESEL)DR	50.630,63
	CAIO/MBB(OH 1621/MILLENIUM/ GAS)DR	58.442,99
	CAIO MILL A(MBB OH 1621 DIESEL)	65.706,27
	MARCOPOLO - (MBB-1115/45)	41.269,11
	CIFERAL - (MBB-1115/45)	45.267,39
	CIFERAL - (MBB-1618/1620)	45.751,12
	CIFERAL - (VW/FORD/6,00)	44.474,40
	THAMCO - (MBB-1315/1518)	41.597,74
THAMCO - (VW/FORD/6,00)		

8

		39.933,83
	NIELSON/BUSSCAR (1315/18/1518/1618/20/1721)	40.125,60
	NIELSON - (VW/FORD/6,00)	43.248,42
	INCREAL - (MBB-1315/1518)	37.751,17
	COMIL SUELTO - (VW/FORD/5,94)	45.200,78
	NEOBUS - (MBB-1620)	41.257,67
	NEOBUS (FORD - B1618)	40.031,66
	NEOBUS (MBB - OF1621- GÁS)	53.176,56
	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8.286,00
PADRON	CHASSI - VOLVO (B-58E)	73.363,64
	CHASSI - MBB OH 1621/1725 MILL.	75.189,32
	PLATAFORMA 0371 UL	65.236,95
	CHASSI - SCANIA (F113)	56.960,77
	CHASSI -MBB OH1621 GÁS MILLENNIUM	95.848,70
	PLATAFORMA 371 UP	74.069,85
	CAIO	62.179,71
	NIELSON BUSSCAR (MBB 1725 MILL.)	53.646,96
	CIFERAL	62.183,68
	THAMCO	46.073,60
	CAIO MILLENNIUM (MBB OH 1621)	70.339,03
	CAIO MILLENNIUM (MBB OH 1621 GAS)	58.442,99
	CAIO ALPHA (MBB OH 1621 GAS)	58.442,99
	NEOBUS (MBB OH1621 GAS)	53.176,55
	CIFERAL / PLATAFORMA 0371 UP	49.073,71
	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8.565,00
ENCARROÇADO ALONGADO II	CHASSI - VOLVO (B-58E)	73.363,64
	CHASSI - SCANIA (S113)	56.074,84
	CHASSI - SCANIA (F113)	56.960,77
	CAIO/ (VOLVO)	62.179,71
	CAIO/ (SCANIA F113)	62.179,71
	MARCOPOLO/ (VOLVO)	64.197,67
	MARCOPOLO/ (SCANIA F113)	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

	CIFERAL/ (VOLVO)	64.197,67
	CIFERAL/ (SCANIA F113)	66.397,58
	NIELSON/ (SCANIA F113)	55.053,99
		54.625,24
ENCARROÇADO ARTICULADO	CHASSI - VOLVO (B58-E)	204.188,25
	CHASSI - VOLVO (B10-M)	204.188,25
	CHASSI - MBB (O400UPA)	204.188,25
	CAIO ALPHA/MBB(O400UPA)	152.910,94
	MARCOPOLO (VOLVO B58)	152.910,94
	CAIO/VOLVO B58-E	152.910,94
	CIFERAL	152.910,94
	NEOBUS	152.910,94
	NIELSON / (MBB 0400 UPA)	152.910,94
ENCARROÇADO BI-ARTICULADO	CHASSI - VOLVO (B10 M)	346.483,37
	CHASSI - VOLVO (B58 E)	346.483,37
	CAIO MILLENNIUM (V. B10M)	257.853,72
	MARCOPOLO / (V. - B10 M)	257.853,72
	MARCOPOLO / (V. - B58 E)	257.853,72
TROLEBUS	ÚLTIMA GERAÇÃO/REFORMADO	389.519,14
	MODELO NOVO	389.519,14
VALIDADORES	DIGICOM	5.283,00
	PRODATA	4.648,00
PNEUS (unid.)		
- 900 X 20 (RADIAL)		321,3400
- 1000 X 20 (RADIAL)		421,1700
- 1100 X 22 (RADIAL)		641,6300
- 716 x 16 - ônibus leve		276,0600
CAMARAS (unid.)		
- 900 X 20 (RADIAL)		32,3500
- 1000 X 20 (RADIAL)		32,3500
- 1100 X 22 (RADIAL)		32,3500
PROTECTOR (unid.)		
- 900 X 20 (RADIAL)		16,6900
- 1000 X 20 (RADIAL)		16,6900